



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



RESOLUÇÃO /FAMES/01/2014

Re-estabelece Coordenações de Núcleos de Ensino na Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”, e define atribuições dos coordenadores.

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme deliberado pelo Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia de de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Re-estabelecer Coordenações de Núcleos de Ensino na FAMES, unidades de gestão acadêmica que agrupa áreas de ensino afins, bem como, estabelecer as competências dos seus coordenadores.

Art. 2º As Coordenações dos Núcleos de Ensino são unidades de gestão acadêmica que integram, para efeito de organização didática, professores das disciplinas musicais afins.

Art. 3º As Coordenações dos Núcleos de Ensino serão em número de 07 (sete), assim estruturados:

1. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE DISCIPLINAS TEÓRICAS;
2. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL;
3. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE SOPROS E PERCUSSÃO;
4. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CORDAS;
5. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE CANTO;
6. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INSTRUMENTOS DE TECLAS.
7. COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE MÚSICA POPULAR

Art.4º A Coordenação de Núcleo de Ensino, será Função Gratificada, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar 304/2004, exercida pelo Coordenador de Núcleo, indicado pelo Diretor Geral da FAMES, submetida, a indicação, ao Conselho Acadêmico.

Art. 5º As Coordenações de Núcleos de Ensino estarão subordinadas às Coordenações de Cursos que ministrarem disciplinas que compõem os referidos Núcleos.

Art. 6º São atribuições dos Coordenadores dos Núcleos de Ensino:

- I. dar suporte administrativo e educacional às disciplinas que o integram;

- II. representar e fazer intermediação entre seus integrantes, a Direção e os Órgãos Colegiados da FAMES;
- III. promover, a cada dois meses, reuniões com os professores que o integram;
- IV. coordenar a elaboração e supervisionar o cumprimento dos Planos de Ensino;
- V. estabelecer, coordenar e supervisionar os horários das aulas das disciplinas que o integram;
- VI. coordenar as provas dos Processos Seletivos que ofereçam vagas ligadas ao Núcleo;
- VII. apresentar relatório anual à Assessoria Acadêmica;
- VIII. coordenar a atuação dos Professores Pianistas Acompanhadores destinados ao Núcleo;
- IX. coordenar, no término do ano letivo, a construção do quadro de horários de cada docente, para o ano seguinte;
- X. fiscalizar a entrega, bimestral, dos Diários de Classe dos professores do Núcleo, à Secretaria da FAMES;
- XI. fiscalizar a execução do PAD – Plano de Atividades Docentes;
- XII. fiscalizar o cumprimento dos Programas de Curso;
- XIII. convocar Bancas Examinadoras de avaliação, bem como orientá-las sobre os Critérios de Avaliação estabelecidos pelo Núcleo;
- XIV. fiscalizar a observância do Regimento Interno da FAMES;
- XV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da coordenação de curso, bem como os atos de decisões dos órgãos aos quais esteja subordinado;

Art. 7 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8 Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Vitória,de de 2014

Erlon José Paschoal
Diretor Geral da FAMES

